

Cartórios
Maranhão

ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DO MARANHÃO - ATCMA



DIÁRIO ELETRÔNICO



cartoriosmaranhao.com.br

Edição: 1432

Publicada em: 21/07/2025

CARTÓRIOS MARANHÃO - ATC | PUBLICAÇÕES DE EDITAIS

contato@cartoriosmaranhao.com.br | (98) 9 8178-3400

Jornalista Responsável: Paula F. S. e Brito - DRT 1915/MA





SANTA INÊS/MA

Cartório do 1º Ofício de Santa Inês

Alienação Fiduciária - Devedor Fiduciante

A Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Inês/MA, segundo as atribuições conferidas pelo art. 26 da Lei 9514/97, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram pendentes de cumprimento às obrigações contratuais relativas aos encargos vencidos e não pagos, de responsabilidade dos devedores fiduciantes abaixo relacionados:

PROTOCOLO Nº 29.169 Nº DO CONTRATO: 0010352628 - CARLOS EDUARDO BRITO LIMA - CPF: ***.253.073.**, END. IMÓVEL: RUA DO MERCADO MUNICIPAL 57 QUADRA 259, LOTE 3, CENTRO- SANTA INÊS/MA, MATRÍCULA Nº 20600, VALOR TOTAL DO DÉBITO R\$ 240.095,29, APURADO EM 04/07/2025.

Que em virtude da não localização dos devedores nos endereços indicados, procede-se a sua INTIMAÇÃO por meio do presente EDITAL, a fim de que se dirijam ao Cartório de Registro de Imóveis, situado na Rua da Raposa nº 97, Centro, Santa Inês/MA, onde deverão efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação deste, ressaltando-se que a purga da mora também poderá ser efetuada na agência detentora na Caixa Econômica Federal de Santa Inês/MA, dentro do referido prazo.

Caso não ocorra o pagamento nesse período, o devedor ainda disporá do prazo adicional de 30 (trinta) dias para purgar a mora, devendo fazê-lo, neste segundo momento, exclusivamente perante o credor fiduciário.

Esclarecemos que, quando se tratar de procedimento de cobrança referente ao financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial, exceto operações do sistema de consórcio, o credor somente poderá averbar a consolidação da propriedade após o prazo de 30 (trinta) dias do término do período mencionado no parágrafo anterior. Durante esse intervalo a até a efetiva averbação da consolidação, o devedor ainda poderá pagar o débito, convalidando o contrato, conforme disposto no §2º do Artigo 26-A da Lei 9.514/97.

Por meio do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ficam os devedores cientificados de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo acima citado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 26, § 7º, da Lei 9.514/97.

Lavro o presente edital, a ser afixado no lugar de costume e publicado 03 (três) vezes em plataforma eletrônica.

Dados:

- Livro: 2-RG
- Folha: 01
- Selo: INTIMA0301221NVPETVN4CVLKO00

Interessados:

- CARLOS EDUARDO BRITO LIMA (89*.***.***-20)



Cartórios Maranhão

ASSOCIAÇÃO DOS TITULARES DE CARTÓRIOS DO MARANHÃO - ATC/MA



cartoriosmaranhao.com.br



Edição: 1432 | Publicação: 21/07/2025